



confederação brasileira de atletismo

NORMA 03

CADASTRO DE CORREDORES

Atualizada em 11 de julho de 2019

- Art. 1º - O Cadastro de Corredores, de rua, de montanha e de trilha, na Confederação Brasileira de Atletismo (CBAAt) é formalizado com o atendimento às determinações previstas nestas Normas, estando implícito o cumprimento das normas e regulamentos da CBAAt e WA, no que couber.
- Art. 2º - Todos os Corredores, ao se cadastrarem nas Entidades filiadas à CBAAt, têm, obrigatoriamente, de se cadastrarem na CBAAt.
- Art. 3º - O CADASTRO é o ato pelo qual o Corredor é cadastrado na CBAAt.
- # 1º No momento do Cadastro, o corredor recebe um número específico para cada tipo de corrida em que se cadastre, que será definitivo.
- # 2º O cadastro tem validade de 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.
- Art. 4º - O pedido de cadastro do Corredor é realizado através das Entidades filiadas à CBAAt e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Ficha Cadastro de Corredor na CBAAt, devidamente preenchida no site oficial da CBAAt (www.cbat.org.br), impressa e com as assinaturas devidas.
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade, autenticada em Cartório ou pela Entidade de origem do Corredor.
- c) Uma fotografia tamanho 3x4 de frente, recente.
- § único Os documentos acima devem ser encaminhados pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:
- a) Todos os documentos devem estar digitalizados em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (Cadastro Rua, Trilha ou Montanha) seguido do nome do atleta para facilitar o arquivo.
- b) A fotografia em conformidade com o acima deve estar digitalizada em formato JPEG, devendo o arquivo ter o nome completo do atleta.
- c) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail registros@cbat.org.br – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- d) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

Art. 5º - O Cadastro do Corredor é um reconhecimento oficial da condição de atleta do corredor na CBAAt e não dá o direito de participação do atleta cadastrado em competições oficiais de pista da CBAAt ou de suas filiadas.

Art. 6º - A renovação de registro de Corredor é realizada através do preenchimento de nova ficha de cadastro de corredor, disponível no site da CBAAt (www.cbat.org.br), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

§ único - A Renovação do Cadastro acima deve ser encaminhada pela respectiva entidade estadual de administração de Atletismo (federação), por e-mail, observado o seguinte:

a) A Renovação do Cadastro deve estar digitalizada em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento (Renovação Corredor, Trilha ou Montanha) seguido do nome do treinador para facilitar o arquivo.

b) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail registros@cbat.org.br – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.

c) As federações estaduais devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

Art. 7º - As Entidades Estaduais de Administração filiadas à CBAAt podem elaborar suas próprias Normas para cadastro de corredores, desde que respeitadas e obedecidas as presentes Normas, as quais só entram em vigor depois de aprovadas pela CBAAt.

Parágrafo único - As Entidades Regionais de Administração que não possuem suas próprias normas devem seguir a Norma da CBAAt.

Art. 8º - Os casos omissos e a interpretação das presentes Normas estão sujeitas ao pronunciamento da CBAAt.